




Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12820-000

 Governo União por Areias

LEI Nº 746 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

"Dispõe sobre criação de taxa sobre área ocupada pelos feirantes, e dá outras providências".

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas per Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Areias, autorizado a cobrar taxa sobre área ocupada pelos feirantes.

Artigo 2º - A Taxa será cobrada de acordo com área ocupada per m² (metra quadrado).

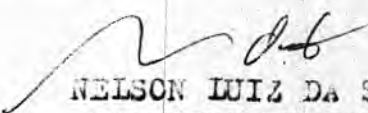
Artigo 3º - Feirantes interessados deverão antes da instalação, entrar em contato com o fiscal ou Prefeitura Municipal, para quitar e receber autorização para instalação da mesma.

Artigo 4º - O disposto nesta Lei, não se aplica aos feirantes quando residentes em Areias.

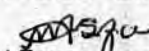
Artigo 5º - A feira, criada por esta Lei, será realizada na Praça Senhor Bom Jesus e adjacências.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 10 de fevereiro de 1993.


NELSON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada per Edital e afixada na Secretaria desta Prefeitura em data supra.


MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA